

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO



Entre:

ESTORIL PRAIA – FUTEBOL, SAD, com o NIPC 505 092 425, com sede no Estádio António Coimbra da Mota, aqui representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração Dr. Ignacio Beristain e pelo seu Vogal Executivo do Conselho de Administração Dr. Guilherme Müller, adiante designada por Primeira Contraente ou EPS;

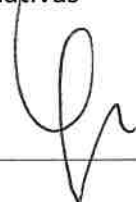
e

CRUZ VERMELHA PORTUGUESA, com o NIPC 500 745 749, com sede no Jardim 9 de abril, 1 a 5, 1249-083 Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente Nacional Dr. Francisco George, adiante designada por Segunda Contraente ou CVP;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelos considerandos e cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO QUE:

- A) A EPS é uma sociedade anónima desportiva que promove e participa em competições desportivas de futebol e a CVP é uma instituição de utilidade pública e de reconhecida notoriedade nacional que promove a assistência humanitária e social;
- B) A CVP reconhece as competições desportivas de futebol como um espaço com grande impacto na sociedade portuguesa e com muito potencial de divulgação e sensibilização para os temas da assistência humanitária e social;
- C) A EPS reconhece a responsabilidade social com um dos seus eixos estratégicos e a necessidade de desempenhar um papel ativo nesta área junto da sua comunidade;
- D) A EPS e a CVP pretendem colaborar de forma a permitir à CVP a divulgação das suas iniciativas, a criação de novas iniciativas com a participação da EPS e a angariação de fundos destinados à sua intervenção social e à EPS reforçar os seus laços com a comunidade, através de iniciativas de responsabilidade social.



CLÁUSULA PRIMEIRA

1. As Outorgantes pretendem estabelecer uma colaboração que permita à EPS apoiar a ação humanitária da CVP através de iniciativas de responsabilidade social concertadas entre as Outorgantes.
2. As Outorgantes desenvolverão, em colaboração, campanhas de sensibilização para os temas da assistência humanitária e social regulares ao longo da época desportiva 2021/2022, nomeadamente:
 - a) Divulgação periódica das campanhas nas respetivas redes sociais das duas instituições;
 - b) Campanhas ao longo da época, com iniciativas especiais, como sorteios ou leilões de camisolas autografadas pelos jogadores da EPS, sendo que as verbas arrecadadas reverterão para a CVP, no âmbito do presente protocolo;
 - c) Participação de jogadores da EPS em campanhas específicas da CVP ou em campanhas criadas para o efeito entre as Outorgantes;
 - d) Campanhas específicas da CVP, através dos seus próprios meios, vocacionadas para dinamização do protocolo;
 - e) Divulgação mensal (opcional) da lista das empresas que venham a contribuir para iniciativa.
3. A celebração e divulgação do protocolo será alvo de uma campanha nos media e redes sociais, que implicará o envolvimento das duas instituições, de forma a catalisar o mesmo e os seus resultados práticos.
4. Os fundos angariados pelas Outorgantes em resultado das campanhas e iniciativas organizadas reverterão para a CVP.
5. No final da época desportiva de 2021/2022 será divulgado em conferência de imprensa conjunta das duas Outorgantes as ações desenvolvidas em conjunto bem como o valor total angariado e das finalidades da sua utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Protocolo vigorará até ao final da época desportiva 2021/2022, nomeadamente até ao termo dos jogos oficiais da primeira liga de futebol nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

As Outorgantes obrigam-se a:

- a) Assegurar a dinamização das atividades;
- b) Assegurar a deslocação de representantes para as atividades a desenvolver;
- c) Avaliar regularmente o cumprimento do protocolo e dos seus objetivos;
- d) A referir-se à coautoria e responsabilização conjunta das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA

Durante a realização das atividades previstas e celebradas ao abrigo deste Protocolo, as Outorgantes não poderão ceder a sua posição no projeto ou qualquer dos seus direitos ou obrigações decorrentes do mesmo, sem autorização expressa da contraparte.

CLÁUSULA QUINTA

- 1. O incumprimento, por uma das Outorgantes dos deveres originados no presente Protocolo, confere à contraparte o direito de o denunciar com efeitos imediatos.
- 2. A denúncia só se torna efetiva mediante comunicação às partes, devidamente fundamentada, dos motivos a ela subjacentes.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e logo que reunidas as condições técnicas que venham a ser necessárias à sua implementação.

Por ser conforme as suas vontades, vai o Protocolo ser assinado pelos legais representantes das Outorgantes.

Estoril, 13 de outubro de 2021



PELA ESTORIL PRAIA SAD



PELA CRUZ VERMELHA 
PORTUGUESA